



Decisão 01483/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 06551/2017-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALEXANDRE LINCONL LUCENTE CAPELLA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **Portaria n.º 1589/2017** (fl. 148), a contar de **02/03/2017**, fundamentada no **artigo 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 51/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 144/2014.**

Nascido em 25/09/1964 (fl. 87), o servidor ocupava o cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA PC-DP – ESP 9**, do Quadro Permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 30 anos, 06 meses e 05 dias de tempo de contribuição (fls. 118 e 148), cumprindo com o disposto no art. 1º, inc. II, letra “a” da LC 51/85, incluído pela LC 144/2014: 30 anos de contribuição e o mínimo de 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 15.867,60** (fl. 146), de acordo com o art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04753/2019-1** (fls. 153/156), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00777/2020-2** (fls. 160/161), de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1483/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 1589/2017** (fl. 148), que concede aposentadoria ao Sr. **ALEXANDRE LINCONL LUCENTE CAPELLA**, a contar de **02/03/2017**, com proventos fixados em **R\$ 15.867,60** (fl. 146);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente